



MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS

PORTEARIA MAST Nº 338, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Regimento do Comitê de Governança Digital no âmbito do Museu de Astronomia e Ciências Afins.

O DIRETOR DO MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS – MAST, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria CGGP/SPOA/SEXEC/MCTI nº 484, de 24 de abril de 2023, publicada no Boletim de Serviço Extra nº 7 na mesma data, e em conformidade com o Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024, que institui a Estratégia Federal de Governo Digital (EFGD), resolve:

Art. 1º Instituir o Regimento do Comitê de Governança Digital no âmbito do Museu de Astronomia e Ciências Afins – MAST.

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O presente Regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições do Comitê de Governança Digital (CGD) em conformidade com o Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024, da Presidência da República, que institui a Estratégia Federal de Governo Digital (EFGD) para o período de 2024 a 2027 e a Infraestrutura Nacional de Dados, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Parágrafo único. Caberá ao CGD reger-se por este regimento, observados a Resolução Executiva (RE) nº. 30/1985 que institui a criação do MAST e o Regimento Interno do MAST instituído pela Portaria MCTI nº 7.062 de 24 de maio de 2023.

TÍTULO II – DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O CGD é órgão colegiado de natureza deliberativa e de caráter permanente, composto por membros designados pela Direção do MAST.

Art. 4º O CGD tem por finalidade deliberar sobre os assuntos relativos à Governança Digital, auxiliando a instituição na tomada de decisões relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Art. 5º Compete ao Comitê de Governança Digital:

I. Propor e atualizar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), em consonância com o Plano de Diretor da Unidade (PDU);

II. Propor e atualizar o Plano de Transformação Digital (PTD) em consonância com a Estratégia Federal de Governo Digital, conforme a Lei 14.129 de 29 de março de 2021 e Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024;

III. Elaborar e atualizar o Plano de Dados Abertos (PDA) do MAST para publicação dos dados contidos nas bases de dados do MAST, conforme requisitos de transparência pública franqueando o cidadão ao amplo acesso aos dados produzidos pela instituição segundo a Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011;

IV. Elaborar e atualizar a Política de Segurança da Informação (PSI) e os instrumentos de planejamento de segurança da informação e comunicação e de tratamento de incidentes de segurança cibernética do MAST com apoio do Comitê de Segurança da Informação (CSI);

V. Analisar e priorizar, em conformidade com as políticas do MAST e de seu PDTIC, o planejamento anual de aquisições e contratações de produtos e serviços de TIC conforme o Plano de Contratações de Tecnologia da Informação (PCTI);

VI. Estabelecer diretrizes de alinhamento entre soluções de TICs conforme a Estratégia Federal de Governo Digital e o Plano de Desenvolvimento Institucional do MAST;

VII. Elaborar, propor, executar e manter os projetos de TIC conforme os mecanismos de priorização previamente estabelecidas pelo CGD;

VIII. Estabelecer diretrizes e orientações para registro, sistematização, atualização e disponibilidade de informações em bases de dados oficiais do MAST;

IX. Avaliar as propostas, ideias, sugestões, necessidades e requerimentos para uso de TIC em atividades específicas ou no ambiente acadêmico e administrativo do MAST;

X. Propor a criação de grupos de trabalho e/ou subcomitês para auxiliarem nas decisões do comitê, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso;

XI. Estabelecer diretrizes de minimização de riscos, de priorização e de distribuição dos recursos orçamentários para a área de TIC do MAST;

XII. Estabelecer diretrizes de tratamento de dados pessoais com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade conforme a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.853/2019;

XIII. Propor alterações em seu Regimento Interno.

TÍTULO III – COMPOSIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CGD será constituído no mínimo por:

- I. Diretor(a);
- II. Coordenador(a) de Administração;
- III. Coordenador(a) de Documentação e Arquivo;
- IV. Coordenador(a) de Educação em Ciências;
- V. Coordenador(a) de Museologia;
- VI. Coordenador(a) de História da Ciência e Tecnologia;
- VII. Representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação (Secretário);

§1º A presidência do CGD será exercida pelo Diretor do MAST ou pela Autoridade da área de Tecnologia da Informação e Comunicação, caso designado pelo seu presidente, o Diretor.

§2º Caberá à Autoridade da área de Tecnologia da Informação e Comunicação a vice-presidência do CGD.

§3º Na ausência do Presidente, coordenará o CGD o Vice-presidente.

§4º O mandato dos representantes indicados ao CGD terá vigência equivalente ao período do PDU do MAST ou ao mandado da direção, sendo adotado como critério, o que finalizar primeiro.

Art. 7º São atribuições do Presidente do CGD:

- I. Coordenar, orientar e supervisionar as atividades do CGD;
- II. Convocar e presidir as reuniões do CGD;
- III. Aprovar as pautas de reunião;
- IV. Convidar participantes para as reuniões que possam contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos de governança digital;
- V. Instituir grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos de governança digital;
- VI. Proferir voto de desempate em processo decisório;
- VII. Apresentar as decisões tomadas em ad referendum ao CGD;
- VIII. Reportar ao Conselho Universitário documentos oficiais no âmbito do CGD.

Art. 8º São atribuições da Representante de Tecnologia da Informação (Secretário):

- I. Auxiliar o Presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do CGD;
- II. Propor calendário de reuniões;
- III. Realizar a convocação das reuniões do CGD;
- IV. Elaborar e apresentar a pauta da reunião;
- V. Organizar e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião;
- VI. Lavrar as resoluções e atas das reuniões e encaminhar ao presidente e demais representantes;
- VII. Organizar, manter e disponibilizar os documentos correlatos ao CGD; e
- VIII. Publicar as atas e documentos correlatos do CGD no Portal de Informações do MAST.

Art. 9º São atribuições dos demais membros do comitê:

- I. Participar das reuniões do CGD;
- II. Aprovar o calendário de reuniões;
- III. Analisar, debater e votar as matérias em deliberações;
- IV. Revisar as minutas de documentos e apresentar ao CGD;
- V. Cumprir e fazer cumprir as decisões do CGD;
- VI. Realizar estudos e pesquisa, apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar as matérias que lhes forem submetidas;
- VII. Solicitar à Secretaria do CGD informações e documentos necessários ao desempenho das atividades junto ao comitê;
- VIII. Incluir demandas de projetos e serviços de TIC para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação do MAST para estudos e análise junto ao CGD;
- IX. Assinar pareceres bem como as atas das reuniões;
- X. Propor a realização de reuniões extraordinárias.

Art. 10º O Comitê reunir-se-á ordinariamente conforme o calendário por ele definido e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou de pelo menos um terço dos seus membros.

Art. 11. Na ocorrência de reuniões extraordinárias, estas serão informadas aos membros do comitê com no mínimo 24 horas de antecedência.

Art. 12. Para as reuniões do CGD será exigido o quórum de no mínimo cinquenta por cento dos membros em primeira chamada, e de um terço em segunda chamada.

Art. 13. Os membros do comitê que não puderem estar presentes em reuniões ordinárias deverão comunicar e justificar em até 48 horas a ausência à Secretaria.

Art. 14. A Secretaria distribuirá, com antecedência mínima de cinco dias, no caso de reuniões ordinárias, a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões.

Art. 15. Somente os membros terão o direito a voto nas eventuais votações envolvidas nas reuniões do CGD.

Art. 16. As decisões do CGD serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião, condicionando à existência de quórum.

Art. 17. O integrante do CGD que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, no período de um ano, será substituído por outro representante do mesmo segmento.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste regimento serão resolvidos mediante deliberação do próprio comitê.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Boletim de Serviço Interno.

MARCIO FERREIRA RANGEL
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Rangel, Diretor do Museu de Astronomia e Ciências Afins**, em 10/11/2025, às 19:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 13291098 e o código CRC D9804061.